



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

## GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 562/2018**

**Boa Vista, 01 de março de 2018**

**INSTITUI O MENSÁRIO OFICIAL  
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO E  
ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Mensário Oficial Eletrônico do Município de Boa Vista – MOe MBV, como meio oficial de publicação e divulgação dos atos legais e administrativos do Poder Executivo Municipal, bem como de suas comunicações em geral.

Parágrafo único. Além das leis e atos de natureza legislativa e normativa, bem como das decisões dos Poderes Executivo e Legislativo, o Mensário Eletrônico publicará, também, os atos de interesse de entidades quer, em decorrência de Lei, devem ser publicados oficialmente.

Art. 2º O MOe MBV será publicado na rede mundial de computadores – internet, no site [www.boavista.pb.gov.br](http://www.boavista.pb.gov.br) e estará vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Art. 3º Os direitos autorais e de publicação do MOe MBV são reservados ao Município de Boa Vista, ficando autorizada sua impressão e proibida sua comercialização.

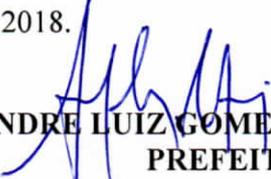
Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº 013, de 17-03-1997.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista-PB, 01 de março de 2018.

  
ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO  
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
RECEBIDO EM: \_\_\_\_\_